



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 26/SET/2017 14:42 000005773

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Resolução nº 008, de 01 de setembro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe a atualização da legislação acerca do estágio de estudantes realizado na Casa, com base na Lei Federal nº 11.788/2008.

O projeto em apreço visa adequar as normas da Câmara quanto às disposições do “Plano de Regularização de Contratação de Estagiários pela Câmara Municipal de Pradópolis”, adotado em 09 de fevereiro de 2017, principalmente no que tange à forma de seleção de estagiários(as), ao número de vagas oferecido, à sua remuneração e ao seu prazo de duração.

Segundo a mensagem, a atualização legislativa pretendida garantir e efetivar os direitos dos(as) estagiários(as) em consonância com as necessidades da Edilidade.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

II – Análise

A adequação e atualização da legislação acerca do estágio de estudantes realizado nesta Casa de Leis atende às diretrizes e aos direitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008, a fim de promover o caráter educativo do estágio sem deixar de considerar as necessidades dos trabalhos internos.

Ressalta-se que a regulação do estágio desenvolvido nesta Câmara cumpre com o dever da Administração Pública de promover e incentivar a efetivação do direito humano à educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos artigos 6º e 205 da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, a medida ainda atende ao dever de vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e da prática social, uma vez que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, nas manifestações culturais e no trabalho, nos termos do artigo 1º, *caput* e §2º, da Lei Federal nº 9.394/1996.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal, ou de caráter social, e deve ser acolhido.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2017.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Relator

*Pela conclusão
das discussões*

*Relator
das discussões
João*





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Nº 037/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 26 de setembro de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 008, de 01 de setembro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

JOAO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente e Relator da Comissão

CLAIR BRONZATTI
Vice-Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

